

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.599, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E CULTURAL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E SÃO SEBASTIÃO DA CACHOEIRA - AMSPA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e cultural à *ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E SÃO SEBASTIÃO DA CACHOEIRA AMSP DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA*, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.394.469/0001-79, com sede na Rua Eugenio de Paula, s/n°, Bairro São Pedro de Alcântara, 5° distrito, neste Município.
- Art. 2º O valor total da subvenção social e cultural será de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), que será repassado em parcela única, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente no custeio e ornamentação da festa da Associação de Moradores de São Pedro de Alcântara e são Sebastião da Cachoeira de Santo Antônio de Pádua.
- Art. 3° A concessão de subvenção social e cultural pelo Município ficará condicionada à apresentação de projeto por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.
- Art. 4º O repasse da subvenção social e cultural será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária.
- Parágrafo único O descumprimento do estabelecido no caput acarretará na reprovação das contas da Entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.17 – Secretaria de Turismo Esporte e Lazer 27.813.0052.2019 – Eventos Populares 3.3.50.43.02 – Subvenções Fonte 0001 – Recursos Próprios

- Art. 6° A Entidade beneficiada deverá prestar contas da subvenção recebida, em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso.
- § 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as metas constantes no Projeto, anexando os comprovantes dos gastos realizados.
- § 2º Havendo pagamento de "profissionais autônomos", os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e Imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

- § 3º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade desde que devidamente fundamentado e protocolado.
- § 4° Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto nos §§ 1° e 2° e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 23 de junho de 2014.

Josias Quintal de Oliveira Prefeito